LEI Nº 1.450, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui o Plano Municipal de Cultura.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Plano Municipal de Cultura, com vigência pelo período de 10 anos a contar da data da publicação desta Lei, em conformidade com o §4º, do art. 216-a, da Constituição Federal, com o §3º, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.343, de 2 dezembro de 2010, com o §4º, do art. 5º, da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024 e com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§1º O Plano Municipal de Cultura, disposto no anexo desta Lei, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da política municipal de cultura, integrando o Sistema Municipal de Cultura.

§2º O Sistema Municipal de Cultura disposto no §1º, visa consolidar o sistema público de gestão cultural, sendo composto pelo Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – pressupostos: são elementos estruturantes das políticas culturais, e remetem ao dever constitucional do Estado de atuar na área da cultura, diversidade cultural, cidadania cultural, economia da cultura e gestão pública da cultura;

II – princípios: são os fundamentos que orientam a elaboração, a implementação, a interpretação e a avaliação das políticas culturais, refletindo os valores e os compromissos da sociedade em relação à cultura;

III – objetivos: são finalidades que se pretendem alcançar em relação ao desenvolvimento e fortalecimento das políticas culturais locais, na vigência do Plano Municipal de Cultura;

IV – eixos temáticos: são as áreas prioritárias de atuação e intervenção cultural definidas para orientar as políticas culturais do município, de modo transversal e intersetorial;

V – diretrizes: são as orientações estratégicas e operacionais que definem as linhas de ação a serem seguidas na implementação de políticas culturais no município, fornecendo instruções mais detalhadas sobre como alcançar os objetivos estabelecidos e como abordar os desafios e oportunidades identificados na área cultural;

VI – estratégias: são os caminhos para alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura e implementar as diretrizes definidas para as políticas culturais no Município, sendo operacionalizadas em ações destinadas à execução do que foi planejado.

Art. 3º São pressupostos do Plano Municipal de Cultura:

I – cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Município prover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos culturais;

II – diversidade cultural, étnica e territorial como característica da formação da sociedade, cabendo ao Município reconhecer e proteger os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos sociais;

III – cidadania cultural como direito à vida política, cabendo ao Município incentivar à participação efetiva dos cidadãos no planejamento, execução e avaliação de políticas públicas de cultura;

IV – economia da cultura como possibilidade de produção e distribuição de riqueza, cabendo ao Município

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

estimular e fomentar ações e empreendimentos na área cultural capazes de gerar emprego, renda e inclusão produtiva de forma sustentável e solidária.

V – gestão pública da cultura como ação integrada entre diferentes setores da administração pública, cabendo ao Município garantir a infraestrutura pública adequada para a oferta e funcionamento de órgãos e equipamentos culturais públicos, assim como promover a transversalidade e a intersetorialidade das políticas culturais.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal de Cultura:

I – diversidade das manifestações e expressões culturais;

II – universalização do acesso aos bens e aos serviços culturais;

III – fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimentos e de bens culturais;

IV – cooperação e complementaridade nos papéis dos agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V – integração, interação e transversalidade das políticas, dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidos na área da cultura;

VI – ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;

VII – democratização dos processos decisórios da gestão pública da cultura, com participação e controle social;

VIII – atuação dos poderes públicos e orientação das diretrizes das políticas culturais com base na liberdade de expressão e manifestação;

IX – livre acesso às informações culturais;

X – promoção da economia da cultura.

Art. 5º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I – consolidar a gestão das políticas públicas de cultura por meio de estruturação, legalização e fortalecimento dos órgãos e setores competentes para sua organização, planejamento e execução de forma transparente e democrática;

II – identificar, reconhecer, valorizar, preservar, salvaguardar, proteger, conservar e restaurar os patrimônios culturais material e imaterial de Itapoá;

III – desenvolver projetos e experiências de formação e qualificação profissional nas áreas da cultura, da arte, do artesanato e dos ofícios;

IV – promover a produção, difusão e circulação das linguagens e práticas culturais e artísticas, de modo a valorizar as expressões e manifestações locais, reconhecendo a transversalidade de raça, gênero e acessibilidade nas políticas culturais;

V – criar, manter, equipar, ampliar e adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens e serviços na área da cultura;

VI – estimular a transversalidade e a intersetorialidade das políticas culturais por meio de ações e programas integrados às políticas de educação, turismo, saúde, esporte, assistência social, meio ambiente, planejamento urbano, comunicação, desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia e inovação, entre outras;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

VII – ampliar o fomento e diversificar as fontes de recursos para programas, projetos e ações culturais, em parceria com os entes públicos federal e estadual, assim como com a iniciativa privada;

VIII – fomentar o desenvolvimento sustentável com o intuito de consolidar a economia da cultura como fonte de emprego e renda;

IX – implementar políticas, programas e projetos culturais de ações afirmativas de cidadania direcionados à inclusão de pessoas com deficiências, mobilidade reduzida, idosos, grupos minorizados ou em situação de vulnerabilidade social;

X – criar, consolidar e fortalecer o Sistema Municipal de Cultura e os sistemas setoriais que venham a atender às necessidades da gestão colaborativa e participativa nas políticas culturais do município.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura é orientado pelos seguintes eixos temáticos:

I – gestão e financiamento da cultura;

II – infraestrutura da cultura;

III – identidade, patrimônio e memória;

IV – diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural;

V – economia da cultura, trabalho, renda e sustentabilidade.

Parágrafo único. Os eixos temáticos são compostos por um conjunto de diretrizes e estratégias que orientam as políticas culturais do município, as quais se desdobram em um Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura, a ser elaborado no prazo máximo de 12 meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura ou o órgão que a suceder, nos termos desta Lei:

I – instituir programas, projetos e ações que efetivem os objetivos, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura;

II – garantir a avaliação e mensuração periódica do Plano Municipal de Cultura pelos órgãos e instâncias responsáveis, em conformidade com o Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura;

III – fomentar a cultura de forma ampla, colaborativa e participativa, com a promoção e difusão de expressões culturais, a realização de editais e seleções públicas periódicas para o estímulo a programas, projetos e ações culturais, a concessão de apoio financeiro e fiscal a agentes culturais, a adoção de subsídios econômicos para o setor cultural, entre outros incentivos;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, étnica e territorial, bem como a criação artística e as expressões culturais, individuais ou coletivas, dos grupos sociais de Itapoá, reconhecendo a abrangência da noção de cultura;

V – promover e estimular a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, vinculados à fruição da cultura;

VI – garantir a inventariação, proteção e preservação do patrimônio cultural, de naturezas material e imaterial, promovendo sua referência simbólica a valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos sociais de Itapoá;

VII – organizar as instâncias de participação cidadã da sociedade, consultivas e deliberativas, direcionadas

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

à formulação e debate das estratégias de execução das políticas públicas de cultura, garantindo sua transparência e democratização;

VIII – garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão do município ao Sistema Estadual de Cultura de Santa Catarina e ao Sistema Nacional de Cultura;

IX – articular as políticas públicas de cultura e promover a transversalidade e intersetorialidade da gestão da cultura;

X – realizar, a cada 2 anos, a Conferência Municipal de Cultura, a fim de construir políticas culturais democráticas, participativas e eficazes.

Art. 8º Os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município devem dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações decorrentes dos objetivos, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura constitui-se como a principal fonte de recursos para o fomento às políticas culturais.

Art. 10. A alocação de recursos públicos destinados a ações culturais no município de Itapoá deve observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais transferidos ao município de Itapoá devem ser aplicados, prioritariamente, por meio do Fundo Municipal de Cultura, sendo fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do seu regulamento.

Art. 11. A Secretaria de Turismo e Cultura, ou o órgão que a suceder, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deve estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Art. 12. Compete à Secretaria de Turismo e Cultura coordenar o monitoramento e a avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, estratégias e ações do Plano Municipal de Cultura, com o apoio e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura, de acordo com o previsto no Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de Itapoá.

Parágrafo único. O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura deve ser realizado durante as edições da Conferência Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, preferencialmente contando com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 02 de julho de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20531

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

EIXO TEMÁTICO 1 – GESTÃO E FINANCIAMENTO DA CULTURA

Diretriz 1.1: *Implementar o Sistema Municipal de Cultura, em articulação ao Sistema Estadual de Cultura de Santa Catarina e ao Sistema Nacional de Cultura.*

Estratégias:

1.1.1 Criar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, visando consolidar um sistema público de gestão cultural que promova a ampla participação cidadã e a transparência nas ações públicas;

1.1.2 Revisar e atualizar a lei de criação do Conselho Municipal de Cultura, de maneira a adequar-se ao novo Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, Lei Federal nº 14.835, de 04 de abril de 2024;

1.1.3 Criar e implementar o Sistema Municipal de Cultura, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, conforme diretrizes dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

1.1.4 Desenvolver uma política de editais periódicos de fomento a programas, projetos e ações culturais no âmbito do município, visando garantir uma distribuição democrática, transparente e equitativa de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Diretriz 1.2: *Garantir a execução dos objetivos, diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Cultura, conforme o Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura de Itapoá para o período de 2024 a 2034.*

Estratégias:

1.2.1 Elaborar relatórios anuais do Plano de Ação e Monitoramento das Estratégias do Plano Municipal de Cultura, visando ao planejamento estratégico da gestão pública municipal, em diálogo com o Conselho Municipal de Cultura;

1.2.2 Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Cultura de Itapoá, para o acompanhamento e verificação sistemática dos dados relativos à área da cultura e da execução do Plano Municipal de Cultura de Itapoá;

1.2.3 Desenvolver, no ano anterior ao fim do decênio, o Diagnóstico do Setor Cultural e Avaliação do Plano Municipal de Cultura com o objetivo de averiguar o que foi realizado, de modo a reconhecer avanços e desafios da gestão pública da cultura no município que deverão pautar a elaboração de um novo plano.

EIXO TEMÁTICO 2 - INFRAESTRUTURA DA CULTURA

Diretriz 2.1: *Qualificar os servidores e os equipamentos culturais do município relativos à formação e fruição pública da cultura, assegurando a acessibilidade universal, particularmente arquitetônica, instrumental e comunicacional, dos espaços, serviços e atendimentos culturais de Itapoá.*

Estratégias:

2.1.1 Ampliar o número de servidores do setor cultural de Itapoá, visando fortalecer a carreira pública na área da cultura no município;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

2.1.2 Criar um programa de manutenção preventiva para os espaços e equipamentos culturais públicos do município de Itapoá;

2.1.3 Criar, adequar e equipar os espaços e equipamentos culturais públicos do município de Itapoá para atender medidas de acessibilidade universal, particularmente arquitetônica, instrumental e comunicacional;

2.1.4 Criar, implantar e manter atualizadas ações de comunicação visual pública de bens e equipamentos culturais do município de Itapoá.

Diretriz 2.2: *Ampliar a oferta de espaços e equipamentos culturais públicos no município de Itapoá.*

Estratégias:

2.2.1 Estabelecer mecanismos que incentivem e facilitem a criação, manutenção e gestão de equipamentos culturais, pelo poder público e pela iniciativa privada;

2.2.2 Manter em bom funcionamento os equipamentos culturais públicos direcionados às artes visuais, artesanato, cinema e audiovisual, cultura popular, dança, música, teatro, patrimônio cultural, entre outros;

2.2.3 Elaborar estudo técnico voltado à criação e implementação do Complexo Cultural de Itapoá, espaço multiuso voltado a abrigar, difundir, fortalecer e disseminar bens, trabalhos e inovações culturais relacionadas com a economia criativa de Itapoá, especialmente aqueles produzidos pelos segmentos culturais das artes visuais, artesanato, cinema e audiovisual, cultura popular, dança, música, teatro, patrimônio cultural, entre outros.

EIXO TEMÁTICO 3 - IDENTIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

Diretriz 3.1: *Promover políticas públicas de inventariação, valorização, fortalecimento e salvaguarda dos bens culturais, materiais e imateriais, que compõem o patrimônio cultural do município de Itapoá, garantindo o seu acesso ao público.*

Estratégias:

3.1.1 Inventariar e difundir bens culturais integrantes do conjunto do patrimônio cultural, material e imaterial, de Itapoá;

3.1.2 Criar e implementar política de educação patrimonial, com programas intersetoriais em espaços formais e não formais, de modo a promover a elaboração de programas, projetos e ações que integrem as áreas da cultura, da educação, do meio ambiente e do turismo, assim como outras afins;

3.1.3 Estimular a produção e divulgação de conhecimentos a respeito do patrimônio cultural do município de Itapoá, com pesquisa, registro e difusão das expressões dos patrimônios material, imaterial e ambiental do município;

3.1.4 Estabelecer parceria com a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a preservação do patrimônio material e salvaguarda do patrimônio imaterial do munícipio de Itapoá.

Diretriz 3.2*: Garantir a segurança territorial, a valorização dos fazeres e saberes e a acessibilidade às políticas culturais aos povos originários e às comunidades tradicionais que vivem na região de Itapoá, reconhecendo seus patrimônios materiais e imateriais.*

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Estratégias:

3.2.1 Estabelecer políticas para a valorização e proteção das expressões culturais de comunidades pescadora, caiçara e negra, assim como dos povos indígenas, da região de Itapoá, visando reconhecer os territórios culturais do município.

3.2.2 Garantir condições básicas para a existência e continuidade dos modos de vida das comunidades tradicionais pescadora e caiçara, bem como dos povos indígenas, para preservação e fortalecimento, de maneira permanente, de suas expressões culturais, facilitando seu acesso a recursos públicos.

3.2.3 Promover a disseminação de conhecimentos a respeito da história e da cultura afro- brasileira e indígena nas escolas e em espaços e equipamentos culturais do município de Itapoá, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

EIXO TEMÁTICO 4 - DIVERSIDADE CULTURAL E TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO, RAÇA E ACESSIBILIDADE NA POLÍTICA CULTURAL

Diretriz 4.1: *Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos de Itapoá, reconhecendo a diversidade cultural, étnica e territorial do município e promovendo a transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural.*

Estratégias:

4.1.1 Desenvolver políticas, programas e ações de inclusão e acessibilidade plena e igualitária aos cidadãos de Itapoá nos múltiplos aspectos sociais da diversidade humana, considerando diferenças de raça, etnia, gênero, idade, origem nacional, compleição física, entre outros;

4.1.2 Estabelecer, em editais públicos municipais para fomento de projetos culturais, políticas e instrumentos de reparação histórica, tais como busca ativa de agentes culturais, cotas e pontuações diferenciadas de avaliação para pessoas com deficiência, grupos minorizados e em situação de vulnerabilidade social;

4.1.3 Identificar, reconhecer e fomentar os trabalhos já existentes no município de Itapoá relacionados a idosos, mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades negras, comunidades pescadoras, caiçaras, pessoas LGBTQIAPN+, entre outros grupos sociais historicamente minorizados.

Diretriz 4.2: *Implementar políticas públicas inclusivas, transversais, interseccionais, antirracistas e anticapacitistas, que reconheçam a diversidade cultural, humana, étnica e territorial de Itapoá, valorizando e fortalecendo os diferentes grupos, povos, comunidades, práticas e manifestações culturais e artísticas.*

Estratégias:

4.2.1 Promover, nos eventos culturais oficiais do município de Itapoá, o reconhecimento, a valorização e a difusão das manifestações culturais e expressões artísticas dos diferentes grupos sociais que compõem a diversidade cultural, étnica e territorial de Itapoá, incluindo os grupos minorizados ou em situação de vulnerabilidade social;

4.2.2 Criar, implementar e manter atualizado o Cadastro Mapa da Cultura de Itapoá, com o objetivo de gerar um diagnóstico a partir do levantamento das localidades, eventos, pessoas e manifestações envolvidas na cultura local, de forma a aprimorar a comunicação entre agentes culturais públicos,

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

artistas, trabalhadores da cultura e outros públicos;

4.2.3 Desenvolver ações para a descentralização das políticas culturais no município de Itapoá, por meio da escuta sensível e valorização das culturas dos diferentes territórios da cidade (culturas de periferias, culturas negras, culturas indígenas, culturas pesqueiras, culturas caiçaras, culturas LGBTQIAPN+, entre outras manifestações).

EIXO TEMÁTICO 5 - ECONOMIA DA CULTURA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE

Diretriz 5.1: *Consolidar a economia da cultura no município de Itapoá, com o objetivo de ampliar as possibilidades de trabalho e distribuição de renda em ofícios, profissões e ocupações ligadas à cultura, às artes, ao artesanato e aos ofícios, de modo permanente e sustentável.*

Estratégias:

5.1.1 Estabelecer uma rede intersetorial de fomento à economia da cultura, pautado nos princípios da economia criativa e sustentabilidade socioambiental;

5.1.2 Criar e divulgar, periodicamente, um calendário de programas, projetos e ações específicas do setor cultural, contemplando eventos e datas relativas às artes, ao artesanato, aos ofícios, às festividades, aos espetáculos, bem como a outras manifestações públicas específicas da cultura, atentando à difusão de eventos que não manifestem proselitismo religioso, apologia a partidos políticos ou a quaisquer formas de racismo, discriminação ou preconceito;

5.1.3 Fortalecer mecanismos de apoio, fomento e financiamento aos trabalhadores e mestres da cultura de Itapoá, garantindo empregabilidade, geração de renda, desburocratização do acesso a recursos públicos, formação continuada e acompanhamento dos agentes culturais para gestão de projetos, programas, carreiras e empreendimentos.

Diretriz 5.2: *Implementar a lei do Sistema Municipal de Cultura, visando garantir e democratizar o acesso a recursos públicos municipais para projetos, programas e ações nas áreas da cultura, com critérios de concessão descentralizados e diversificados.*

Estratégias:

5.2.1 Garantir a distribuição de recursos públicos para projetos, programas e ações nas áreas da cultura e das artes de agentes culturais de Itapoá, tendo como parâmetro a arrecadação de impostos municipais;

5.2.2 Criar e regulamentar a lei do Sistema Municipal de Cultura, prevendo os mecanismos, instrumentos e procedimentos de seu funcionamento;

5.2.3 Definir, com base em levantamentos e diagnósticos, quais segmentos das áreas da cultura e das artes devem ser contemplados em editais públicos de incentivo à cultura de Itapoá, de modo a garantir uma distribuição equânime e transparente dos recursos públicos.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800